MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROPOSTA DE LEI Nº 58/XV/1.ª

Regulamenta a produção, importação, exportação, comércio, detenção,

armazenagem e emprego de produtos explosivos e das matérias perigosas.

A Assembleia da República, através da Comissão de Assuntos Constitucionais,

Direitos, Liberdades e Garantias, solicitou a emissão de parecer escrito sobre a

Proposta de Lei n.º 58/XV/1.ª (Gov.), que regulamenta a produção, importação,

exportação, comércio, detenção, armazenagem e emprego de produtos explosivos

e das matérias perigosas.

I. Objeto da Proposta de Lei

A exposição de motivos é suficientemente clara no sentido de nos esclarecer quais

os principais objetivos da proposta em análise, a saber:

"O quadro legislativo que regulamenta a produção, importação, exportação, comércio,

detenção, armazenagem e emprego de produtos explosivos e das matérias perigosas

encontra-se disperso por múltiplos diplomas, alguns dos quais com mais de 40 anos de

vigência.

Importa, pois, por um lado, proceder à sua atualização, tendo por base as mais recentes

normas de segurança para prevenção de incidentes decorrentes do seu incorreto

manuseamento e armazenagem, e, por outro, congregar, num único ato legislativo,

todas as normas dispersas por múltiplos regimes jurídicos, de forma a tornar mais

acessível ao utilizador comum as regras aplicáveis ao caso concreto.

O presente regime, que exclui a utilização de produtos explosivos e das matérias

perigosas pelas Forças Armadas, regulamenta todo o processo de produção e

comercialização de substâncias explosivas, estabelecendo um processo de licenciamento

Recebido na CACDLG a 27-03-2023 Distribuido à CACDLG a 27-03-2023 MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

e de comunicação por via digital com os operadores de mercado, agilizando processos

sem descurar as garantias de segurança que devem ser inerentes a este setor de

atividade.

A competência para o licenciamento e fiscalização destas disposições legais mantém-se

sob a égide da Polícia de Segurança Pública, a qual tem desenvolvido ao longo dos anos

elevada experiência nas competências regulatórias que já lhe eram atribuídas por

anteriores diplomas.

A revisão deste regime jurídico, que beneficiou de um trabalho conjunto envolvendo

diferentes áreas governativas, cria, assim, um regime único que responde aos requisitos

de licenciamento e fiscalização necessários para o desenvolvimento seguro de atividades

que se desenrolam com recurso a produtos explosivos e matérias perigosas. (...).".

II- <u>Apreciação</u>

Apresentando-se como um diploma legal que regulamenta a produção, importação,

exportação, comércio, detenção, armazenagem e emprego de produtos explosivos

e das matérias perigosas, nos termos que se mostram elencados na respetiva

exposição de motivos, não poderemos deixar de referir que não caberá à

Procuradoria-Geral da República tomar posição sobre as opções de política

legislativa nesta matéria.

Neste contexto de análise podemos dizer que, em traços gerais, parece ser de

conferir concordância à proposta, a qual está em conformidade com os objetivos

avançados na exposição de motivos, não se suscitando qualquer objeção do ponto

de vista técnico, nem se vislumbrando qualquer questão do ponto de vista

constitucional que mereça ser objeto de particular menção.

Eis o parecer do CSMP.

Lisboa, 25 de março de 2023